



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 565 DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.**

Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itiquira – MT., e da outras providências.

**ONDANIR BORTOLINI**, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a Semana Municipal do Meio Ambiente a ser comemorada anualmente de 01 a 07 de junho, englobando desta forma, à Semana Mundial do Meio Ambiente e o respectivo dia Mundial do Meio Ambiente comemorado em 05 de junho.

**Parágrafo Único** – A Semana comemorativa mencionada no *caput* deste artigo será dedicada a promover a participação da Comunidade Itiquirense na preservação e conservação do patrimônio natural de nosso município.

**Art. 2º** - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itiquira.

**Art. 3º** - A Coordenação das Comemorações da Semana Municipal do Meio Ambiente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente – **SICOTUR**.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira- Mt.,  
09 de Outubro de 2.006

**Ondanir Bortolini**  
**Prefeito Municipal**